CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fl. 87
PORTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE POA 26/ABR/2016 16:19 00000154

Proc. 2638/14
PLL 244/14

Of. nº 378/GP.

Paço dos Açorianos, 26 de abril de 2016.

APREGOADO PELA
MESA EM 27 ABR 2016

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo, PLL nº 244/14, que estabelece regras para a prática de esportes náuticos e de esportes terrestres por amadores e por profissionais no lago Guaíba e na faixa de areia de sua orla e revoga a Lei nº 8.807, de 12 de novembro de 2001.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

A proposta substanciada no Projeto de Lei em apreço é claramente meritória.

Todavia, a previsão que restou constante no §2º do art. 4º merece veto, uma vez que a Orla do Lago Guaíba está inserida em Área de Preservação Permanente (APP) e, da leitura literal da norma, conjugada a estrutura global proposta para todo o art. 4º, pode-se compreender que a demarcação que deverá ser realizada para decolagem e pouso de *kites,* possibilitará intervenções indevidas em APP.

Outrossim, não se vislumbram quaisquer prejuízos concretos decorrentes do veto à norma, uma vez que a demarcação pretendida poderá ser objeto de regulamentação que atenda os requisitos ambientais sem qualquer margem de dúvida. Ademais, nada obsta a pretensão mediante solicitação direta ao poder público que, na ocasião devida, poderá verificar o preenchimento dos requisitos legais, sobremaneira a legislação ambiental.

Por fim, impende vetar o art. 11 do Projeto de Lei em tela, visto que descabe ao Município estabelecer competências aos órgãos estaduais e federais, não obstante já desempenhem ou não a fiscalização que o presente Projeto lhes visa atribuir.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fl. 82 6
PORTO ALEGRE

Como se observa, no aspecto, as propostas do §2º do art. 4º e do art. 11 do PLL em exame, tornam-se desaconselháveis uma vez que o seu conteúdo normativo enseja ilegalidade frente às normas ambientais, bem como consubstancia inconstitucionalidade ao pretender atribuir competências à União e Estados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR o §2º do art. 4º e o art. 11 do Projeto de Lei nº 244, de 2014, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.